



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

IMPUGNANTE: LUCIANA MENDES DE OLIVEIRA

CPF: 116.279.124-43

Ref. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2024 PROCESSO RL nº 073/2024

JULGAMENTO

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES-CBC** tomou ciência da impugnação ao edital do Pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto consiste em registro de preços, consignados em Ata, para o eventual fornecimento de materiais personalizados de “boas-vindas” destinados aos participantes dos Fóruns Estaduais de Formação Esportiva a serem realizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

Luciana Mendes de Oliveira, residente em São Paulo, apresentou tempestivamente, através de mensagem eletrônica em 03/08/2024, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024 do CBC), solicitando a inclusão de cláusula no edital, no Termo de Referência e/ou na Minuta de Ata de Registro de Preços, quanto ao item 04 - SQUEEZE PLÁSTICA 550ml PESONALIZADA, que obrigue as proponentes a apresentarem laudos laboratoriais que comprovem a conformidade dos squeezes com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 51, de 26 de novembro de 2010, da ANVISA, junto à proposta comercial ou antes da declaração do vencedor, alegando que desta forma será possível assegurar a conformidade dos produtos com as normas sanitárias e a proteção da saúde dos usuários.

Nessa esteira, o CBC acata os argumentos da Impugnante quanto à necessidade de inserir no edital de convocação a obrigatoriedade de laudos laboratoriais, no sentido de fortalecer a segurança da qualidade do produto pretendido, para , assim, retificar posteriormente seu descritivo, sobretudo porque a impugnação se limita a exigência acessória relativa ao respectivo squeeze. Dessa forma, visando não prejudicar a sequência do Procedimento de Contratação em andamento no que tange aos demais itens que compõem o escopo do objeto licitado, o CBC decide no sentido de cancelar neste momento a aquisição do produto ora guerreado, qual seja, o item 04 - SQUEEZE PLÁSTICA 550ml PESONALIZADA.



Portanto, o CBC, por meio do pregoeiro designado para o presente certame, decide por conhecer a impugnação, uma vez que tempestiva, para, no mérito, dar-lhe provimento. Entretanto, decide, ainda, pelo cancelamento do item 04 - SQUEEZE PLÁSTICA 550ml PESONALIZADA, mantendo as demais exigências do edital tal qual originalmente redigidas, bem como a data de realização da sessão.

Campinas, 6 de agosto de 2024.


EDILSON NOVAIS DE SOUZA
PREGOEIRO